



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

## DECLARAÇÃO Nº 2249304 / 2023 - PRE/DG/SGA

1. De início, verifica-se que o estudo técnico preliminar anexado ao processo foi assinado pela Coordenadora titular da EJE.

1.1 Situação similar foi identificada nos SEIs 0000627-13.2023.6.05.8000 e 0001163-24.2023.6.05.8000, contudo, naqueles processos, o ETP foi assinado pela Coordenadora substituta.

1.2 Lembramos que a EJE se trata de uma unidade sem vinculação à outras unidades do Tribunal, estando, subordinada, apenas, ao magistrado nomeado como Diretor da referida escola (atualmente, o Presidente do Tribunal).

1.3 É composta por três seções: Seção de Estudos Eleitorais (SESTE), Seção de Programas Institucionais (SEPRI) e Seção de Pesquisa e Publicações Acadêmicas (SEPPA).

1.4 Assim, conclui-se que, no âmbito da referida unidade, o ETP deverá ser sempre elaborado e assinado por uma de suas seções e aprovado pela Coordenadora da EJE.

1.5 Diante disso, e sem prejuízo do prosseguimento da tramitação do processo diante da proximidade do evento relacionado à contratação ora pretendida, entendemos que, *in casu*, considerando que a instrução inicial do processo já foi concluída e que, salvo melhor juízo, a situação identificada não implicou prejuízos a adequada análise do processo, a necessidade de aprovação do ETP deverá ser excepcionalmente afastada, com envio, no entanto, do processo à EJE solicitando que, doravante, a rotina indicada no item 1.4 acima seja adotada de modo a evitar novas ocorrências.

2. À **ASSESD**, para ciência e apreciação superior relativamente ao quanto acima sugerido.

3. De modo a não atrasar a tramitação do expediente, encaminhado, de logo, simultaneamente, à **SECONTA**, para classificação contábil e, em seguida, à **SEPROG**, para informar a disponibilidade orçamentária.

4. Existindo disponibilidade orçamentária, e acolhendo manifestação da **COGELIC** (doc. n.º 2248843), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, indicando para a contratação, que perfaz o total de **R\$ 29.571,00** (vinte e nove mil quinhentos e setenta e um reais), por terem apresentado as melhores propostas válidas em procedimento de Dispensa Eletrônica, as empresas a seguir relacionadas:

a) **ASM Soluções Integradas Ltda.**: para o item 1, no valor unitário de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) e total de R\$ 1.467,00 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

b) **Stark Soluções Integradas Ltda.**: para o item 2, no valor unitário de R\$ 43,67 (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 13.101,00 (treze mil cento e um reais);

c) **Varejo Brindes Solução em Impressos Gráficos Ltda.**: para o item 3, no valor unitário R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) e total de R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais);

d) **IDPromo Comercial Ltda.**: para o item 4, no valor unitário de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) e total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) e para o item 5, no

valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e total de R\$ 2.070,00 (dois mil setenta reais).

**Antônio Moisés Almeida Braga**  
*Secretário de Gestão Administrativa*

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 31/01/2023, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2249304** e o código CRC **F5C88F44**.

---

0023721-24.2022.6.05.8000

2249304v1